



PARECER Nº 121, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “Aprova o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034”.

I. RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 45 de 2024 tem por escopo “Aprovar o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica que o projeto foi elaborado por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de demais Secretarias, da sociedade civil organizada e de instituições esportivas, que participaram de reuniões, debates, discussões, visando estrutura a política para o esporte e o lazer no município de Itanhaém, e por conseguinte, assegurar ao cesso da população às práticas esportivas.

Informa ainda, que se adotou o conceito de Esporte apresentado pela Organização Mundial da Saúde, que o considera como um bem cultural e de direito social a ser compartilhado por todos indistintamente em suas práticas formais, sendo o primeiro caracterizado pelas normais nacionais e internacionais que regulamentam cada modalidade e o segundo pela liberdade lúdica de seus praticantes, abrangendo as atividades de esporte recreativo e lazer ativo.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Educação, Cultura e Esportes que opinaram favoravelmente à tramitação da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

II. PARECER

A Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei foi realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 18h00min, no plenário dessa Casa Legislativa, com a participação popular.

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 45, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 21 de novembro de 2024.

LUCAS G. SETUBAL ABBASI
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro